



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

Diretoria Financeira

## **Relatório semestral sobre o cumprimento das obrigações e vedações no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal**

**Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**

Competência:  
Janeiro a junho de 2023



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**Diretoria Financeira**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**  
Deputado Bruno Peixoto

**Diretor-Executivo da Presidência**  
Rubens Kirsteim Júnior

**Diretor Financeiro**  
Luiz Augusto de Sousa

**Responsável titular pelo envio das informações ao CSRRF/GO**  
Edilson Bezerra da Silva



## 1. O Regime de Recuperação Fiscal em Goiás

### Regime de Recuperação Fiscal - RRF

O Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a estados que apresentem grave desequilíbrio financeiro.

O Estado de Goiás pleiteou seu ingresso no Regime de Recuperação Fiscal no início de 2019 e, após várias tratativas, teve seu pedido deferido em **21 de setembro de 2021**, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, habilitando o Estado a aderir ao Regime.

O RRF fornece aos estados que tiverem seu pedido de adesão aprovado instrumentos para o ajuste de suas contas, como a suspensão do pagamento do serviço da dívida pública, dispensa dos requisitos legais exigidos para a contratação de operação de crédito, entre outros, mas também impõe deveres aos partícipes, dentre os quais: a prestação de informações ao Conselho de Supervisão do RRF – CSRRF, a implementação das medidas de ajuste, o cumprimento das metas e compromissos fiscais, bem como a observância das vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

### Plano de Recuperação Fiscal - PRF

O Plano de Recuperação Fiscal, concebido no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, é constituído por um conjunto de medidas de ajuste que têm por objetivo reequilibrar as contas do Estado que deseja aderir a esse Regime.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás foi homologado por Despacho do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União do dia **24 de dezembro de 2021**, onde a vigência do Regime de Recuperação Fiscal foi estabelecida para o período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030**.

Durante a vigência do Regime, o Estado deve cumprir o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, que determina o encaminhamento de relatórios mensais, ao CSRRF, pelos titulares de Poderes e órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta. O Estado deve, ainda, observar as vedações do art. 8º da mesma Lei Complementar.

Ademais, o art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, determina aos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, o envio de relatórios consolidados sobre a implementação das medidas de ajuste e sobre o cumprimento das vedações de que trata o art. 8º da LC nº 159, de 2017, constatado no semestre anterior.

O presente relatório é editado em atendimento ao inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021.



## 2. Transparência

### Sítio Eletrônico

Um dos princípios do Regime de Recuperação Fiscal é a transparência das contas públicas, conforme se observa no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Nesse sentido, tanto a LC nº 159, de 2017, quanto o Decreto nº 10.681, de 2021, determinam a publicação do Plano de Recuperação Fiscal e a disponibilização de página dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal no sítio eletrônico do Governo do Estado.

O Estado de Goiás divulga os documentos referentes ao RRF no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia, incluindo, dentre outras informações, o contexto judicial e administrativo percorrido até a homologação do Plano de Recuperação Fiscal, a legislação aplicável, o Plano de Recuperação Fiscal, os documentos relacionados ao acompanhamento do PRF, entre outros.

## 3. Acompanhamento pelo Conselho de Supervisão do RRF

O art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, indica quais condutas se configuram em inadimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal.

### O que configura inadimplência:

- O não envio das informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN nos prazos estabelecidos;
- A não implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no PRF em vigor;
- O não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no PRF em vigor; e
- A não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

### Análise de adimplência

O CSRRF/GO examina a adimplência do Estado por meio de avaliações anuais, semestrais e bimestrais, conforme segue:

- Avaliação anual: inadimplência quanto às metas e compromissos fiscais;
- Avaliação semestral: inadimplência quanto às medidas de ajuste fiscal e aos descumprimentos de vedações; e



- Avaliação bimestral: inadimplência quanto à prestação de informações e não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

O Estado de Goiás deve repassar informações mensais referentes ao disposto nos arts. 7º-D e 8º da LC nº 159, de 2017. Semestralmente, conforme inciso I do Parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681, de 2021, devem ser enviados, pelos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, relatórios consolidados sobre o cumprimento das obrigações previstas no inciso II do *caput* do art. 7º-B da LC nº 159, de 2017, e das vedações de que trata o art. 8º da referida LC, constatados durante o semestre anterior.

#### **4. Deveres do Estado**

##### **Prestação de Informações**

O Estado de Goiás está obrigado, durante a vigência do RRF, a enviar periodicamente informações ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás – CSRRF/GO, seguindo o disposto no inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017.

As informações referentes às perguntas relacionadas aos incisos do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, são encaminhadas mensalmente pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, assim como pelos demais Poderes e órgãos autônomos, por meio de sistema eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, chamado de Sistema do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - SisRRF.

##### **Cumprimento das vedações**

Além do envio de informações, o Estado de Goiás tem também a obrigação, desde o deferimento do pedido de adesão ao RRF, de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Vale observar que as vedações estabelecidas no art. 8º não são absolutas e as condutas vedadas poderão ser realizadas, sem que se incorra em inadimplência com as obrigações do Plano, desde de que realizadas em conformidade com o §2º do mesmo artigo, que estabelece os institutos da compensação financeira (inciso I do §2º) e das ressalvas expressamente incluídas no PRF (inciso II do §2º).



Nesse sentido, quando da edição de algum ato que potencialmente se enquadre nas condutas vedadas, deverá ser informada, no SisRRF, a situação do ato no Regime: se compensação autorizada, se ressalvada ou se despesa irrelevante.

## **Monitoramento do PRF e cumprimento das obrigações no Poder Legislativo**

### **Processo de Monitoramento na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**

Por meio da Portaria nº 594, de 03 de fevereiro de 2022, a Secretaria-Geral da Presidência instituiu o “Conselho Técnico de Monitoramento para cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás”, que, posteriormente, teve sua continuidade autorizada pela Diretoria-Executiva da Presidência, através da Portaria nº 108, de 13 de abril de 2023, para acompanhar todas as obrigações e deveres assumidos e impostos por lei à Assembleia Legislativa em relação ao RRF e PRF apresentado pelo Estado de Goiás e homologado pela Presidência da República, com vistas ao cumprimento das obrigações da Assembleia durante a vigência do Regime.

### **Situação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, contando com o comprometimento do Conselho Técnico de Monitoramento para cumprimento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, assim como da Presidência e demais áreas da Casa Legislativa, tem enviado tempestivamente as informações no sistema eletrônico no sítio do TCU, o SisRRF.

Vale ressaltar que o CSRRF/GO dispensou o envio de informações referentes aos incisos V, X, e XI do art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, até o mês de dezembro de 2022. De qualquer modo, do ingresso ao RRF até a presente data, não houve nenhuma situação de desobediência aos citados incisos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Ademais, todas as solicitações de informações do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal de Goiás foram adequadamente e atempadamente respondidas.

### **Da prestação de informações ao CSRRF/GO**

Além da prestação mensal de informações a que se refere o art. 7º-D da LC nº 159, de 2017, realizada por meio do SisRRF, há também a obrigação, estabelecida no inciso I do art. 7º-B da mesma lei, de enviar informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN, no exercício de suas atribuições, nos prazos estabelecidos.



A Assembleia Legislativa recebeu 01 (uma) solicitação de informação da parte do CSRRF/GO, sendo respondida tempestivamente, conforme se observa abaixo:

**Tabela 5.1 – Solicitação de informações da parte do CSRRF/GO**

<b>Processo</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo final</b>	<b>Data do envio</b>
202300004022507	10/03/2023	Solicitação de atendimento de diligências, realizadas pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), em decorrência da publicação da Lei nº 21.780 de 16 de janeiro de 2023 e da informação enviada via Sistema de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal (SisRRF), especificamente dos valores informados no anexo “Impacto Lei 21.780, de 16 de janeiro de 2023”.	07/04/2023	03/04/2023

A Secretaria do Tesouro Nacional não realizou solicitações de informações à Assembleia Legislativa no primeiro semestre de 2023.

### **Das Medidas de Ajuste Fiscal**

As medidas de ajuste fiscal são coordenadas no âmbito do Poder Executivo e, portanto, este item não aplica à ALEGO.

### **Do cumprimento das Vedações**

As vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159, de 2017 não são absolutas e poderão ser objeto de compensação financeira ou afastadas (ressalvadas), desde que previsto expressamente no PRF em vigor, conforme permissão dada no §2º do mesmo artigo.



**Atos ressaltados**

No primeiro semestre de 2023 houve a edição de atos que se enquadravam nas condutas vedadas pelo art. 8º da LC nº 159, de 2017, mas que estavam ressaltados no Plano de Recuperação Fiscal vigente ou foram objeto de compensação, conforme permissão dada pelos incisos I e II do §2º do mesmo artigo, os quais alcançaram o impacto estimado de R\$ 19.568.140,40, **considerando as despesas previstas para execução durante todo o exercício financeiro de 2023.** Tais atos são apresentados na tabela a seguir:

**Tabela 5.2 – Atos do Poder Executivo ressaltados no Plano de Recuperação Fiscal**

<b>NÚMERO DO ATO</b>	<b>DATA</b>	<b>INCISO ART. 8º</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO NO REGIME</b>
Lei nº 21.780, de 16 de janeiro de 2023, que altera a Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011.	16/01/2023	I	Referente a Lei nº 21.780, de 16 de janeiro de 2023, que altera a Lei nº 17.253, de 19 de janeiro de 2011, que fixa o subsídio dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.	Ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal
Resolução nº 1.767, de 16 de dezembro de 2023, publicado no Diário da Assembleia nº 14.020, em 31 de janeiro de 2023.	31/01/2023	II	Referente a criação de 1 cargo DAS-1 e 41 cargos de Coordenador de Gabinete.	Ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal
Decreto Administrativo de 27 de janeiro de 2023. GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2023 NUM.: 14.018.	27/01/2023	IV	Referente a 11 nomeações de servidores, quais sejam: 3 nomeações no cargo de Assistente Legislativo/Policial Legislativo; 8 nomeações no cargo de Analista Legislativo, distribuídas em Assistente Social, Comunicador Social, Contador, Enfermeiro do Trabalho e Médico do Trabalho.	Ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal (Não houve impacto fiscal, em razão de ter sido nomeação para reposição e nomeação para cargo vago)
Decreto Administrativo de 30 de janeiro de 2023. GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2023 NUM.: 14.019.	30/01/2023	IV	Referente a 3 nomeações no cargo de Procurador.	Ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal
Resolução nº 1.768, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário da Assembleia em 04 de janeiro de 2023.	04/01/2023	VI	Amplia o auxílio-alimentação	Ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal





### Pedidos de Compensação

A Alego encaminhou 03 (três) pedidos de compensação financeira ao CSRRF/GO, os quais foram acatados, conforme se observa na tabela abaixo:

**Tabela 5.3 – Pedidos de Compensação**

<b>Descrição</b>	<b>Data</b>	<b>Processo</b>	<b>Status</b>
Pedido de compensação financeira, mediante cancelamento de saldo de ressalvas, para atender ao Projeto de Resolução que tem como finalidade a instituição de auxílio saúde aos parlamentares nos moldes estabelecidos aos membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas goianos.	05/04/2023	202300063000698	Concluído
Pedido de compensação financeira mediante cancelamento, no inciso I do anexo de ressalvas, que se refere ao Processo Legislativo n.º 2023000151, que dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e funções especiais de confiança (FECs) pelos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.	08/02/2023	202300063000148	Concluído
Pedido de compensação financeira mediante cancelamento, no inciso I do anexo de ressalvas, em razão do Autógrafo de Lei n.º 04 que altera a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, onde cria cargos e aumenta despesas decorrentes da concessão de auxílio-alimentação.	29/03/2023	202300013000696	Concluído

### Conclusão

Por fim, destaca-se que a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás permanece comprometida com as medidas de ajuste fiscal no âmbito do Estado e do RRF.

**EDILSON BEZERRA DA SILVA**  
Diretor Adjunto Financeiro

**LUIZ AUGUSTO DE SOUSA**  
Diretor Financeiro



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

**Assessoria Técnico-Jurídica da Presidência  
Gabinete da Presidência**

**OFÍCIO nº 592/2023-ATJ/GP**

Goiânia, 7 de agosto de 2023.

À Senhora  
Selene Peres Peres Nunes  
Secretária de Estado da Economia  
Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco A, Setor Leste Vila Nova  
Goiânia - Goiás

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 12983-2023 – ECONOMIA.  
Processo SEI nº 202300004061205.**

Senhora Secretária,

1. A par de cumprimentá-la, e em atenção ao ofício em epígrafe, encaminho em anexo o relatório semestral sobre o cumprimento das obrigações e vedações no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, conforme solicitado.
2. Na oportunidade, manifesto minha estima e consideração.

Atenciosamente,

**Bruno Peixoto**  
Presidente

*Andréia da Silva Matos Moura*  
Assessora Técnico-Jurídica da Presidência